

LEI Nº 1.510 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação temporária de cargos de Auxiliar Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, para cessão à Delegacia de Polícia Civil local, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), notadamente em seus arts. 4º, 5º, 20 a 24 e 30, e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, de forma temporária, 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, vinculadas à Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior serão cedidos à Delegacia de Polícia Civil de Rio Vermelho/MG, para prestarem serviços administrativos de apoio.

Art. 3º - A remuneração dos servidores será equivalente a 01 (um) salário-mínimo e meio vigente no território nacional, observado o piso legal atualizado.

Art. 4º - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 5º O processo seletivo para provimento das vagas ocorrerá mediante análise curricular, podendo ser complementado por entrevista, a ser regulamentado por ato da Mesa Diretora.

§1º - Constituem critérios mínimos para candidatura:

- I** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II** – Possuir ensino médio completo;
- III** – comprovar idoneidade mediante apresentação de certidões negativas cíveis e criminais;
- IV** – Experiência prévia nas áreas administrativas e do Direito será considerada título preferencial.

§2º - O edital de seleção será publicado no site da Câmara Municipal e em seus murais oficiais, garantindo publicidade e transparência.

Art. 6º - Os cargos criados por esta Lei terão natureza de contrato temporário para fins administrativos, não se incorporando ao quadro permanente de servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O exercício da função não gera vínculo efetivo com a Administração Pública, nem direito à efetivação futura ou à estabilidade, findando-se automaticamente o contrato ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º - A criação das vagas terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Poder Legislativo e persistência da necessidade pública.



Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput dependerá de justificativa formal da Mesa Diretora, acompanhada de demonstração da persistência da situação excepcional que motivou a criação das vagas.

Art. 8º - Os servidores cedidos estarão sob supervisão administrativa da Câmara Municipal e supervisão funcional da Delegacia de Polícia Civil, devendo ser apresentado relatório periódico de frequência e atividades.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, devendo ser elaborado o Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo as despesas compatíveis com a LOA e a LDO vigentes, conforme demonstrativo que segue anexo a este Projeto de Lei.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 22 de outubro de 2025.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO


O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n.º 1.510**, de 22 de outubro de 2025, oriunda do Projeto n.º 031/2025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 21 de outubro de 2025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.510/2025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 22 de outubro de 2025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal